



**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU
EXECUTANTE – inciso II e II, art. 26, Lei 8666/93**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação SERPRO (Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados) para a prestação de serviços de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail).

Como sabido, antes de celebrar um contrato, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Arts. 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II.

Tradicionalmente, consolidou-se no âmbito das Cortes de Contas o entendimento de que a Administração deve estimar o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, nesse sentido, é a Resolução 54/2016 deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. **No entanto, hoje a recomendação é que se supere os três orçamentos e que a solicitação seja feita de forma descriptiva, principalmente nos casos de dispensa, devendo haver justificativa do preço ofertado.**

Sobre o assunto, dispõe o Tribunal de Contas da União:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)





Em vista desse cenário, para a qualidade da pesquisa de preços e para não inviabilizar as atividades administrativas deste ente, esta Administração realiza pesquisa de mercado utilizando-se dos parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 do Governo Federal, a qual orienta a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Administração Pública Federal, de modo, a ampliar e diversificar as fontes das informações coletadas.

No presente caso, utiliza-se da disposição contida no §1º do art. 6º da norma subscrita, senão, vejamos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

A SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados possui tabela com a individualização dos preços a serem praticados, assim, para o exercício de 2023 os serviços a ser prestado consta da tabela oficial especificada no item 12 da proposta comercial apresentada, (anexo).

Não obstante, também se utiliza da previsão legal do art. 7º, inciso I, da IN n. 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos



idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

Diante do exposto, pelas razões apresentadas, considera-se dentro dos preços praticados no mercado os valores orçados e apresentados pela **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, para realização dos serviços do objeto deste processo, atendendo assim aos quesitos estabelecidos pelo Parágrafo único, Art. 26 da Lei nº 8.666/93, especialmente em relação aos incisos II e III.

Ribas do Rio Pardo, 05 de junho de 2023.

Manoel Aparecido dos Anjos

Secretário Municipal de Gestão de Governo

Fis. 124
 Proc. 074123
 Rub. my

9. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço é passível de classificação de natureza de prestação continuada.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este serviço poderá ser contratado ao SERPRO por dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, devido o SERPRO ser entidade integrante da Administração Pública, criado para prestar os serviços contratados aos órgãos do Ministério da Fazenda e a outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, conforme definido no Decreto 6.791 de 10 de março de 2009, ou, de acordo com o Decreto nº 8.135, de 04/11/2013.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme o art. 6º, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

12. ITENS FATURÁVEIS / TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS

IFA	Itens Faturáveis	Unidade de Medida	Preço Unitário
1	SERPROMail - Administração Delegada	Caixa	R\$ 4,89
2	SERPROMail - Armazenamento Adicional	GB - GigaByte	R\$ 2,53
3	SERPROMail - Caixa Avançada (5 Gb) - BYOL - sem licença	Caixa	R\$ 6,35
4	SERPROMail - Caixa Avançada (5 GB) com licença	Caixa	R\$ 15,87
5	SERPROMail - Caixa Básica (1 Gb) - BYOL - sem licença	Caixa	R\$ 2,12
6	SERPROMail - Caixa Básica (1 GB) com licença	Caixa	R\$ 6,35
7	SERPROMail - Caixa Intermediária (2 Gb) - BYOL - sem licença	Caixa	R\$ 3,17
8	SERPROMail - Caixa Intermediária (2 GB) com licença	Caixa	R\$ 9,52
9	SERPROMail - Guarda por Tempo	GB - GigaByte	R\$ 4,20
10	SERPROMail - Talk	Caixa	R\$ 6,61

O item faturável (IFA) refere-se, à descrição do serviço que constará nas notas fiscais, e será precificado por uso de caixa postal, conforme valores instituídos na tabela de preço do SERPRO para o exercício de 2023, disposta a seguir:

12.1. A contratação dos serviços adicionais dispostos na tabela acima (IFA: 1, 2, 9 e 10), é facultada ao **DEMANDANTE**, sendo cobrados quando da sua utilização dentro do período de faturamento.

Serviço de Consultoria Técnica

12.2. O serviço de Consultoria Técnica, consiste no assessoramento técnico especializado em Tecnologia da Informação, com disponibilização de Analista de TI, com conhecimento especializado para apoiar o **DEMANDANTE** na configuração dos objetos de acesso ao serviço, com conhecimento especializado para prover a capacitação dos usuários/Administradores do **SerproMail**.

12.3. O item faturável relacionado a "Consultoria Técnica" será prestado sob demanda do **DEMANDANTE** e cobrado em horas, conforme sua utilização no período definido na cláusula de ateste, respeitando os preços da tabela a seguir.

TABELA DE PREÇOS

Descrição	Serviço	Unidade de Medida	Preço
Serviço prestado por especialista ou grupo de especialistas, com experiência e qualificação que abrange o fornecimento de conhecimentos, competências profissionais e conselhos especializados que digam respeito ao desenvolvimento de projetos, política, organização, procedimentos e métodos em TI, de forma a apresentar soluções e melhorias corporativas.	Consultoria	HH	R\$ 453,00

12.4. Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de ateste.

